PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Agente da Contratação da Câmara Municipal de Parelhas/RN, o servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como exercer todas as atribuições a ele conferidas pela Resolução nº 007/2023-CMP, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo no valor de *R$ 300,00* (trezentos) reais mensais.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza indenizatória e temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, não sendo considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, eis que sempre condicionada ao efetivo exercício da função desempenhada.

Art.5° Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Art.6° É vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor

abrangido pela presente Lei, quando as atividades que ensejarem o pedido do referido adicional se relacionarem ao exercício da função de Agente de Contratação.

Art.7° O servidor gratificado por esta Lei responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

Art.8° A função de Agente de Contratação deverá ser exercida preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art.9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art.10° O servidor gratificado por esta Lei responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Institui gratificação pelo exercício da função de agente de contratação, e dá outras providências.”

A presente proposta se justifica em razão da adequação desta Câmara Municipal à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que reclama uma readaptação da atual estrutura.

Cumpre ressaltar a obrigatoriedade da figura do Agente de Contratação, preferencialmente servidor efetivo, que passa a ser o principal responsável pelo processo licitatório, mas sempre auxiliado por sua equipe.

Assim, em razão da responsabilidade e pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, elaboração e controle dos editais de licitação, é que se faz necessário e justo a concessão de gratificação ao responsável.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 08 de maio de 2025.

Mesa Diretora Biênio 2025/2026

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Presidente

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vice – Presidente

MAGLEIZE CRISTINA DE L. C. OLIVEIRA
1ª Secretária

GEOVÁ AZEVEDO DE ARAÚJO
2º Vice – Presidente

VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA
2ª Secretária